

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 029

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob o nº:10.741.997/0001-94, por seu representante legal,RODRIGO EZEQUIEL BELLON, portadora da cédula de identidade RG nº28423410-2, inscrita no CPF/MF sob o nº257.289.868-38, ou procurador(a), de ora em diante chamada simplesmente de LOCADORA e, do outro lado:

LOCATÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

Endereço: Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú

Fone: 41-3250-5732/9606-4113

Cidade:CURITIBA Estado:PARANÁ

C.N.P.J. sob o nº 77.538.510/0001-41 Inscr.Est.:ISENTO

Neste ato representada por seu presidente:

Nome: JOSÉ LUCIO GLOMB

RG nº 1.114.736-SSP-PR

CPF/MF nº 184.929.679-00

Endereço: Av.Vicente Machado, 264 – Centro – Curitiba – Pr., de ora em diante chamado simplesmente de LOCATÁRIA, têm, entre si, justo e contratado, o que segue.

EQUIPAMENTO OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

Cláusula 1ª – A LOCADORA, legítima proprietária dos equipamentos abaixo relacionados, em perfeito estado de funcionamento e conservação, loca-os para uso da LOCATÁRIA, exclusivamente em seu estabelecimento comercial.

Equipamento: 01 MÁQUINA 02 MÁQUINA X 

Modelo: SVAGO COFFEE MACHINE

Serie: 0950084-0950085-~~0950086~~

Complementos:

- MOINHO DOSADOR - Porta Filtro para 01 café - Quantidade: _____

- MOTO BOMBA - Porta Filtro para 02 cafés - Quantidade: _____

X -MÓVEL (BASE),BOMBA D'AGUA SUBMERSA

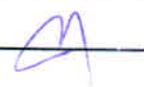
PERIODICIDADE: X - ANUAL

VALOR DA LOCAÇÃO (MENSAL): R\$ 578,00 (Quinhentos e setenta e oito reais)

SINAL: O valor ora pago refere-se 01(uma) mensalidade e corresponderá aos últimos 30 dias do período que o cliente ficar em poder do equipamento conforme Cláusula 1ª, parágrafo I.

DATA DE VENCIMENTO: O Aluguel deverá ser pago impreterivelmente no QUINTO DIA UTIL DE CADA MÊS, ou se não for dia útil, no próximo dia útil subsequente ao qual deverá ser pago a LOCADORA.

DO REAJUSTE: O aluguel deverá ser reajustado anualmente, caso se torne por prazo indeterminado, pelo IGP-M e de acordo com a medida provisória 542 ou por outra norma governamental que venha substituí-la ou modificá-la.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta locação se inicia a partir da data de instalação do equipamento. A **LOCATÁRIA** se obriga no término indicado a entregar o Equipamento, no estado em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo I: Este contrato é prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30(trinta)dias do vencimento de cada período.

Parágrafo II: Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, por vontade das partes ou por intermédio da lei, o aluguel será reajustado de acordo com o índice determinado por lei na forma estabelecida neste contrato. A **LOCATÁRIA** concorda, desde já, com este sistema de reajuste de aluguel e de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** a conservação e preservação do equipamento dado em locação, sendo certo que a mesma responderá pelos prejuízos que possam advir pelo mau uso do equipamento, permitindo à **LOCADORA** inspecioná-lo, quando achar conveniente, avisando-o por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A **LOCATÁRIA** se obriga a fornecer à **LOCADORA** informações sobre o estado do bem aqui pactuado, bem como sobre eventual assim quanto mudança de domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos mensais serão realizados através da emissão de boleto bancário, que será enviado pelo correio, sendo certo que em caso de extravio dos mesmos, a **LOCATÁRIA** deverá entrar em contato com a **LOCADORA** que fornecerá uma conta corrente para depósito identificado no devido vencimento, sob pena de sujeitar-se-á ao pagamento de multa estipulada na cláusula 8ª do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA** será cobrado multa moratória no importe de 0,33% ao dia, sendo certo que ao vencimento de 02 (dois) meses de locação sem que haja pagamento dos locatícios a **LOCADORA** se reservará ao direito de retirar imediatamente o equipamento da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento nas épocas acima determinadas dos alugueres e demais encargos, por si só, constituirá a **LOCATÁRIA** em mora independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.


CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** restituirá o equipamento em perfeitas condições ao término da locação, ficando desde já convencionado que se não o fizer a **LOCADORA** estará autorizada a tomar as medidas judiciais cabíveis para reivindicação do equipamento.

Parágrafo único: Finda ou rescindida a locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o equipamento a **LOCADORA** imediatamente e em perfeitas condições de uso, tal como o recebe neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, transferir a posse do equipamento dado em locação a terceiros seja a título gratuito ou oneroso, modificar a finalidade prevista neste contrato sem prévia anuência por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de devolução do equipamento antes da data de término do presente Contrato, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita a multa equivalente a 02 (dois) meses de locação em favor da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: Fica facultado à **LOCADORA**, no caso de mora ou arrependimento da **LOCATÁRIA**, optar pelo disposto no Decreto-Lei nº 911/69 (BUSCA E APREENSÃO DO BEM), bem como pela rescisão do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

Parágrafo único: A **LOCATÁRIA** declara que recebeu o equipamento em perfeitas condições de uso.

A **LOCADORA** fará manutenção técnica preventiva no(s) equipamento(s) e também atenderá chamados corretivos, quando solicitado. A substituição das peças de desgaste normal será de responsabilidade da **LOCADORA**. No caso da substituição de peça(s) e ou reparo(s) no(s) equipamento(s), em virtude do mau uso comprovado, este ônus será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de Rescisão expressa do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, a mesma se obrigará a devolver imediatamente o equipamento.

Parágrafo único: A não devolução imediata do equipamento por parte da **LOCATÁRIA**, sujeitar-se-á pelo crime de apropriação indébita prevista no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no foro da situação do equipamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo e qualquer débito que digam respeito ao presente contrato de locação, não cumpridos nos termos deste serão corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor e o aluguel será devido até a entrega (devolução) efetiva do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes convencionam que, caso haja mudança no tipo de reajuste por parte do governo para esta locação, o índice aqui estipulado poderá ser alterado de imediato, para aquele que autorizado independente de qualquer notificação e será aplicado ao aluguel seguinte a data da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba / Pr., para dirimir quaisquer dúvidas e litígios existentes, com expressa RENÚNCIA por parte da **LOCATÁRIA**, por qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si só, seus herdeiros e sucessores, se comprometem assinando e vistando este instrumento em suas 02 (duas) vias para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 16 de julho de 2010.

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME

LOCATÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

TESTEMUNHAS:

1º Nome: William M. Covina
RG / CPF: 10004.659-8

2º Nome: _____
RG / CPF: _____